



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201800007077701

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 191/2019 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS COM CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. VAGAS SURGIDAS EM DECORRÊNCIA DE RESCISÃO ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO QUE NÃO PODE EXCEDER AO PERÍODO REMANESCENTE PARA O TÉRMINO DO CONTRATO RESCINDIDO.

1. A presente consulta busca averiguar a possibilidade de celebração de novos contratos temporários, para acobertar as vagas surgidas com a rescisão antecipada dos contratos firmados com base no Decreto Estadual nº 8.972/2017, mediante utilização do cadastro de reserva do mesmo processo seletivo. Também se indaga acerca da duração de tais contratos, em caso de resposta afirmativa ao primeiro questionamento.
2. A Procuradoria Administrativa, via **Parecer PA nº 415/2019** (5616385), posiciona-se pela possibilidade de se firmar "*novo contrato com outro habilitado no processo seletivo, conforme cadastro reserva, quando da rescisão de contrato que não atingiu o prazo de 1 (um) ano*". Também indica que o prazo de duração do novo contrato deverá apenas complementar o do anterior, "*ou seja, o substituído e o substituto apenas podem somar 1 (um) ano de contrato*".
3. Registre-se que ambos os questionamentos já foram enfrentados no **Despacho nº 176/2019 GAB**, exarado no processo SEI 201800007066829 (evento 5764135), a partir do seguinte trecho:

"6. O que o normativo fez foi autorizar a celebração e prorrogação de sessenta contratos temporários de pessoal de nível médio, observada a vigência máxima pelo período de 1 (hum) ano, o que apenas implicou que eventuais vagas que surgissem das rescisões ocorridas antes do término do prazo referido pudessem ser preenchidas pelos remanescentes aprovados no mesmo processo seletivo, até o final do período."

4. Assim, adotando os fundamentos expostos na ocasião, **aprovo o Parecer PA nº 415/2019**, destacando o seu item 9: "*Destarte, conclui-se que a limitação legal para o contrato temporário em um processo seletivo é de 1 (um) ano, tendo em vista a inconstitucionalidade de se perpetuar a referida contratação temporária, de forma que a vaga será ocupada por prazo máximo de 1 (um) ano, seja ajustado somente um contrato, sejam avençados mais contratos temporários em relação a cada vaga. Respondendo então aos questionamentos, (a) pode ser firmado novo contrato com outro habilitado no processo seletivo, conforme cadastro reserva, quando da rescisão de contrato que não atingiu o prazo de 1 (um) ano; (b) o período de duração desse novo contrato complementar o do anterior, ou seja, o substituído e o substituto apenas podem somar 1 (um) ano de contrato*".

5. Retornem os autos ao **Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás**, para os fins de mister. Antes, porém, dê-se ciência às **Chefias da Procuradoria Administrativa** e do **CEJUR**, esta última para o fim de declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB/PGE.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a)-Geral do Estado**, em 27/02/2019, às 19:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5801050** e o código CRC **4D50672E**.

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIANIA - GO - S/C



Referência:
Processo nº 201800007077701

SEI 5801050